



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### DEPARTAMENTO DE MATERIAL E PATRIMÔNIO

Carta-Contrato nº 2004/185.3  
Ref.: Processo nº 122.697/03

Brasília, 30 de outubro de 2009.

À  
M.N. JOBIM CONFEITARIA ME  
CNPJ nº 05.795.639/0001-24

Comunicamos haver sido autorizada a prorrogação excepcional da vigência por 12 (doze) meses, a partir de 03/11/09, da Carta-Contrato de número inicial 2004/185.0, firmada com essa empresa, objetivando a exploração de serviços de *torteria*, na forma de concessão administrativa de uso, a título oneroso, com utilização de instalações, móveis e equipamentos, em próprios da Câmara dos Deputados, conforme especificações, quantidades e demais condições constantes do Convite nº 68/04 e seus Anexos.

Em consequência, fica a contratação formalizada pela presente Carta-Contrato, em conformidade com as condições dispostas na Lei nº 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, e no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa nº 80, de 07/06/01, publicado no D.O.U. de 05/07/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, observadas as condições a seguir.

O presente aditivo decorre da prorrogação, em caráter excepcional, da vigência contratual pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar de **03/11/09**, com cláusula de rescisão antecipada para tão logo esteja concluído procedimento licitatório ora em andamento que visa a concessão em questão.

A referida prorrogação encontra amparo no parágrafo 4º do artigo 57 da LEI, c/c o parágrafo 4º do artigo 105 do REGULAMENTO.

Em decorrência da prorrogação contratual, este aditivo atualiza, ainda, o valor devido pela CONCESSIONÁRIA a título de ressarcimento mensal por gastos com telefonia, água/esgoto e energia elétrica, e reajusta o valor da concessão em 1,9% (um inteiro e nove décimos por cento), referente à média



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

aritmética simples entre o IGP-DI/FGV e o INPC/IBGE, acumulados no período de outubro/2008 a setembro/2009.

A Carta-Contrato ora aditada, com sua numeração alterada para 2004/185.3, passa a vigorar com sua redação modificada nos seguintes itens:

“ .....

### **3. VIGÊNCIA CONTRATUAL:** De 03/11/09 a 02/11/10.

3.1 Esta Carta-Contrato será rescindida tão logo esteja concluído procedimento licitatório ora em andamento que visa a concessão administrativa de uso em questão.

.....

### **5. VALOR TOTAL DA CONCESSÃO:** R\$ 15.073,08 (quinze mil, setenta e três reais e oito centavos).

### **6. VALOR MENSAL DA CONCESSÃO:** R\$ 1.256,09 (um mil, duzentos e cinquenta e seis reais e nove centavos).

.....

### **10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA:** Constituem obrigações da CONCESSIONÁRIA aquelas previstas no Convite nº 068/04, além de outras que vierem a ser estabelecidas em caráter complementar pelo órgão fiscalizador, desde que se façam necessárias para garantir os serviços objeto desta contratação.

**10.1** Todas as obrigações trabalhistas, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, como única empregadora da mão-de-obra utilizada para os fins estabelecidos na presente Carta-Contrato.

**10.2** A CONCESSIONÁRIA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) acionada diretamente como co-Reclamada.

**10.3** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no momento da contratação.

**10.3.1** A CONCESSIONÁRIA fica obrigada a apresentar, sempre que expire o prazo de validade, a Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, o Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, e a Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

**10.4** A CONCESSIONÁRIA deverá pagar até o último dia útil do mês os valores referentes:

- a) ao pagamento da parcela mensal do valor da concessão;
- b) ao pagamento mensal no valor de R\$11,00 (onze reais), por linha telefônica instalada na Câmara dos Deputados, de propriedade da CONCESSIONÁRIA, a título de uso da rede interna de telefonia;
- b.1. O ramal de propriedade da Câmara dos Deputados disponibilizado à CONCESSIONÁRIA não será onerado, podendo receber ligações internas e externas, exceto ligação a cobrar, e efetuar ligações para outro ramal da central telefônica da Câmara dos Deputados ou ligações locais para telefones fixos;
- c) ao consumo de água/coleta de esgoto e energia elétrica, nos valores de R\$101,25 (cento e um reais e vinte e cinco centavos) e R\$132,00 (cento e trinta e dois reais), respectivamente;
- c.1. O valor mensal relativo ao consumo de água e de energia elétrica reflete o comportamento médio, não devendo sofrer alteração em razão da dinâmica do funcionamento da Casa, estando sujeito a reajustes proporcionais da eventuais elevações das tarifas.

**11. DO PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado diretamente pelo usuário à CONCESSIONÁRIA, nos seus caixas ou aos profissionais que executarem o serviço.

**12. DA GARANTIA:** A CONCESSIONÁRIA prestará garantia no valor de R\$44.631,32 (quarenta e quatro mil, seiscentos e trinta e um reais e trinta e dois centavos), para segurança dos valores dos bens disponibilizados na forma do item 10 do Convite nº 68/04.

”



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições que não tenham sido expressamente alteradas pelo presente Aditivo.

Assim, encaminhamos a V. Sa. a presente Carta-Contrato que, assinada pelas partes, em 3 (três) vias de igual teor e forma, com 4 (quatro) páginas cada, formalizará o acordo celebrado, conferindo-lhe força contratual no período de vigência acima referido.

Brasília, 30 de outubro de 2009.

Pela CONTRATANTE:

Eugênio de Borba Amaro  
Diretor do DEMAP

Pela CONCESSIONÁRIA:

Marcela Nadler Jobim  
Sócia Gerente  
CPF 610.885.951-20

Testemunhas: 1) \_\_\_\_\_

2) \_\_\_\_\_

CCONT/RS/LF